



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CREA-TO

PREGÃO Nº/20...

(Processo Administrativo n.º XXXX/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumos para confecção de Carteiras de Identidade Profissional, que serão utilizados pela impressora SR300 e Laminadora LM300 da marca DATACARD, sendo obrigatória a compatibilidade com os equipamentos citados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de confecção de carteiras de identificação profissional por este Conselho, e analisando a média de carteiras confeccionadas em outros anos, bem como, considerando os possíveis erros e avarias, quantificamos a demanda em até 300 cartões profissionais por ano para suprir a demanda.

2.2. A compra pretendida se justifica devido à demanda de processos do setor de Registro, Cadastro e Atendimento deste Conselho, para melhor atender a demanda de registros profissionais. Visando a continuidade das impressões do modelo de carteira profissional proposta na resolução 1059/2014 do CONFEA é necessária aquisição de suprimentos para a impressão e laminação de cartões pré-impressos em impressora da marca Datacard modelo SR300/LM300.

2.3. Para a continuidade das impressões das carteiras dos profissionais do Crea-TO que são realizadas na própria autarquia serão cotados os insumos necessários para a impressão de 300 (trezentos) cartões para os próximos 3 meses de acordo com a demanda de impressões de carteiras, baseando-se na média de impressões dos outros anos. Estima-se que esse é o período em que estará feita a licitação e o registro e assinatura de ata de registro de preço para futuras aquisições.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Os produtos deverão ser 100% compatíveis com a impressora SR300 e o laminador LM300 da empresa DATACARD e seguir as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (genérico)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (por
------	-----------------------------	----------------------	-------------------------	----------------------	--------------------------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

					unidade)
1	Cartão pré-impresso – (Smartcard) em material PVC – com chip homologado pela ICP-BR e hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI - (conforme modelo abaixo)	94676	Unidade	300	

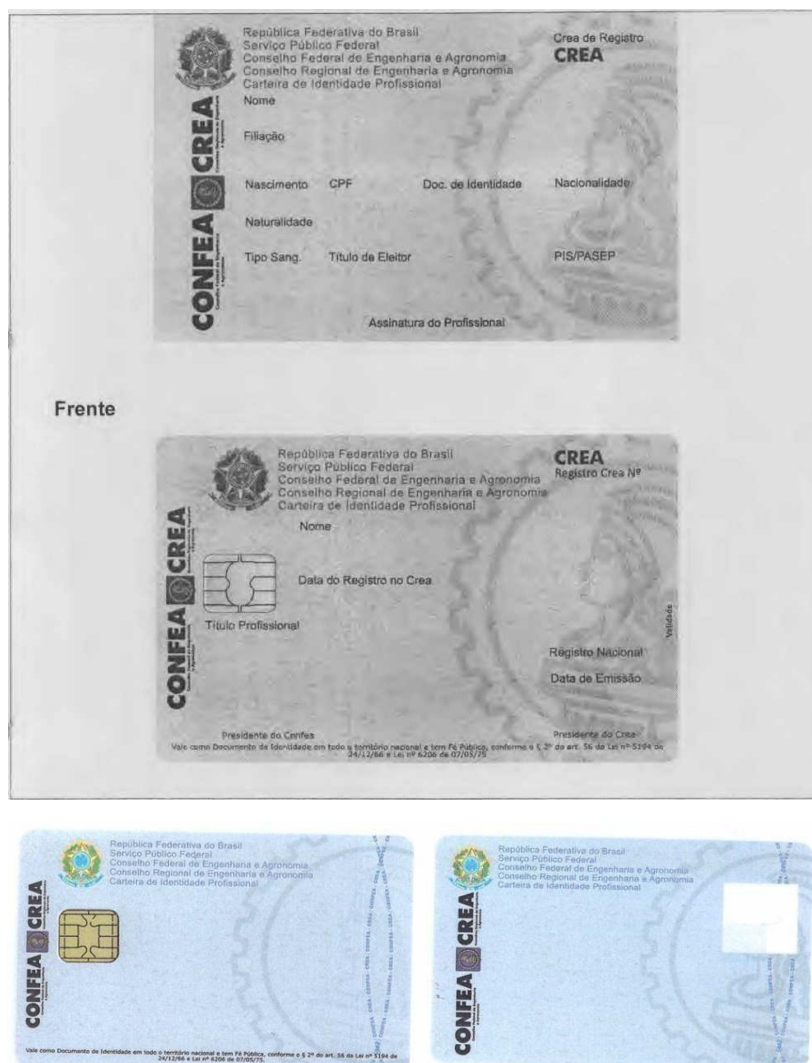
3.1.1. Descrição do item 6: Espessura: 0,82mm; Formato: Altura: 53,98mm – Largura: 85,60mm;

Tamanho: ISSO/IEC 7816 e ISSO/IEC 7810 – Tipo ID-1 – tamanho CR 80; Microchip PKI homologado pelo ICP-Brasil, com a possibilidade de inserção de certificado digital, dimensões e posição de acordo com a Norma ISO/IEC 7816 e permitir gravação de certificado do tipo A3 por qualquer empresa homologada e apta a fornecer certificados conforme padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com tamanho mínimo de 70 Kilobytes; Hardware homologado pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI;

3.1.1.2. Os cartões deverão ser fornecidos com os seguintes itens pré-impressos: -Na cor #D2E2D8; - Brasão da República: em cores originais, com altura de 1,05cm ou 91 pixels e largura de 1,04cm ou 90 pixels. Texto em azul à direita do brasão: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt, entrelinhas de 5,98 pt, cor #1A6DA0 e espaçamento entre os caracteres (kerning) diferente de 0, no valor de 40, ajuste medida. Parágrafo alinhado à esquerda; - Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, e Lei nº 6206, de 07 de maio de 1975: em fonte Verdana Regular, tamanho 3,5 pt e cor #393A3C, com entrelinhas de 3,5 pt e parágrafo alinhado ao centro;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS



3.1.2. Os códigos descritos aqui para *part number* podem sofrer alterações, conforme fabricante, contudo o item a ser entregue deve ser totalmente compatível com o aqui descrito.

3.1.3. Os códigos CATMAT apresentados não vinculam o objeto, devendo ser considerada a descrição/especificação para contratação.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 1.1. Os serviços descritos neste Temo de Referência são de natureza comum, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho definidos por meio de especificações usuais do mercado.
- 1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

1.2. Optou-se pela **dispensa, conforme a lei 14.133** considerando o baixo valor da compra. Ressalta-se, ainda, que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Assim, é conveniente para a administração que a aquisição dos bens/serviços possua previsão de entregas/prestação de serviços parceladas, atendendo dessa forma os critérios previstos no art. 3º do Decreto 7.892/2013.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

1.3. O prazo de entrega dos bens é de **20 dias úteis**, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço Quadra 112 Sul Rua SR 7, Lote 6 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77020-174

1.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **2 dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **8 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **até 5 dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.8. São obrigações da Contratante:

1.8.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

1.8.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.8.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.8.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.8.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.10. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.10.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

1.10.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.10.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.10.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.10.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.10.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1.12. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS DO PAGAMENTO

- 1.15. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 5 dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- ~~1.16.~~ Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 1.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.
- 1.17.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 1.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 1.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 1.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

1.26.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

1.28. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.29. Comete Conforme estabelecido na Lei 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.29.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.29.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.29.3. - dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.29.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.29.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.29.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.29.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.29.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 1.29.9. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

- 1.29.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.29.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.29.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.30. Também de acordo com a Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
 - 1.30.1. - advertência;
 - 1.30.2. - multa;
 - 1.30.3. - impedimento de licitar e contratar;
 - 1.30.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.31. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.31.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.31.2. - as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.31.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.31.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 1.31.5. - a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.32. Em conformidade com a Lei 14.133/21, a aplicação das sanções mencionadas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 1.1. O valor orçado da contratação para atendimento aos objetos contratados por meio do presente Termo de Referência constará no Quadro Comparativo de Preços elaborado pela Área de Compras e Licitações, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado ou mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 22.1. A despesa deverá correr à conta de despesa número 6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 – Material de sinalização, Identificação e Carteiras de Identificação Profissional.

Palmas-TO, 12 de novembro de 2021.

Yuri de Almeida Guardiola

Gerência de Registro e Inspeções

Mat.424/Crea-TO